



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382066

Agravo de Instrumento Processo nº 2394506-21.2024.8.26.0000

Relator: **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA 25495

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que nos autos da ação declaratória de inexistência de débito deferiu em parte a liminar, e o fez para limitar o valor de coparticipação para três terapias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 limitada a R\$ 30.000,00.

Recurso tempestivo, preparo recolhido (fls. 15), processado no efeito devolutivo e respondido (fls. 67/73).

É o relatório.

Constata-se a fls. 246/249 dos autos principais que já foi proferida sentença.

Assim, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator